

INSTRUÇÃO n.º 21/2018 - SUED/SEED

Estabelece critérios para o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira nas instituições da rede pública Estadual de Ensino.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando a (o):

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei n.º 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Federal n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- Resolução n.º 2-CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Parecer n. 17/2001–CNE/CEB, que fundamenta a Resolução n.º 02/2001 – CNE/CEB;
- Deliberação n.º 02/2016 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Nota Técnica n.º 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, que orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva de educação inclusiva;

- a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento de Centros de Atendimento Especializado – Surdocegueira nas instituições da rede pública estadual de ensino, expede a presente instrução.

1. DEFINIÇÃO DO ATENDIMENTO

O Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, é um atendimento de natureza pedagógica que complementa a escolarização de estudantes que apresentam surdocegueira (congenita e adquirida) e surdocegueira plus (surdocegueira com outras deficiências associadas).

2. OBJETIVO

O Centro de Atendimento Especializado - Surdocegueira tem como principais objetivos a garantia de oferta do atendimento educacional especializado, a organização, disponibilização de recursos, serviços pedagógicos e de acesso ao atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com surdocegueira e surdocegueira plus conforme prevê a legislação.

3. ATENDIMENTO

O atendimento será disponibilizado aos estudantes com surdocegueira/surdocegueira plus, a partir de 06 (seis) anos de idade, regularmente matriculados nas instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental, anos finais, ou Ensino Médio na rede pública estadual de ensino, bem como à bebês e adultos.

Poderão ser atendidas também, pessoas da comunidade com surdocegueira/surdocegueira plus, bebês e adultos, não matriculados nas instituições de ensino e que necessitem de atendimento complementar e suplementar como estimulação essencial, estimulação sensorial, diferentes sistemas de comunicação, orientação e mobilidade, sistema Braille, Sorobã, Prática Educativa de Vida Independente, dentre outros, até serem supridas suas necessidades.

4. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

O Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira na Educação Básica deverá, obrigatoriamente, estar autorizado com os atos regulatórios em vigência e contemplado no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino.

4.1 Carga horária

A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada CAE-Surdocegueira em um único turno.

4.1.1 Para a rede pública estadual de ensino, a jornada de trabalho dos professores obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares Estaduais n.º 103, de 15 de março de 2004, n.º 155, de 08 de maio de 2013 e n.º 174, de 03 de julho de 2014, conforme disposto na Resolução de distribuição de aulas vigente.

4.1.2 Na rede municipal de ensino a carga horária atenderá à legislação própria de cada município.

4.2. Espaço físico

Especifica a sala de aula com espaço, localização, salubridade, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 9050/2015), destinado ao atendimento dos estudantes com surdocegueira/surdocegueira plus, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico.

Deve apresentar também: condições de acessibilidade arquitetônica (banheiros, via de acesso, sinalização tátil, sonora e visual).

4.3 Materiais pedagógicos:

a) a entidade mantenedora da instituição de ensino deverá prever e prover recursos didático-pedagógicos, de tecnologia assistiva, materiais adaptados, técnicos e/ou tecnológicos específicos que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação dos estudantes com surdocegueira;

b) os materiais pedagógicos que compõem o Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira poderão ser disponibilizados para os estudantes utilizarem em sala de aula nas atividades escolares. Esses equipamentos devem ser de uso exclusivo dos estudantes e dos professores durante o atendimento educacional especializado, não podendo ser utilizado para outros fins.

c) em caso de cessação do Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, o diretor da instituição de ensino deverá comunicar a disponibilidade dos equipamentos à equipe de Educação Especial do NRE ao qual a instituição esteja jurisdicionada, a quem caberá a responsabilidade de tomar as medidas cabíveis para efetuar o seu remanejamento.

4.4 Organização pedagógica

A organização pedagógica do atendimento educacional especializado seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela SEED/DEE por meio de Orientação Pedagógica específica.

4.5 Cronograma de atendimento:

a) o horário de atendimento no Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira deverá ser realizado em período contrário ao turno da escolarização dos estudantes regularmente matriculados, salvo as exceções de estudantes matriculados na EJA e CEEBJA;

b) o atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma, elaborado pela equipe técnico pedagógica e com a participação de professor especializado da instituição de ensino, de modo a garantir o cumprimento de sua carga horária semanal, assegurando a hora/atividade, conforme legislação vigente;

c) o cronograma de atendimento deve ser flexível, organizado e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes;

d) no cronograma poderá constar um horário para realização do atendimento ao estudante por meio do trabalho colaborativo entre professor especialista e o professor da sala de aula do ensino comum. Momento em que o professor especialista repassará orientações ao professor regente sobre os recursos pedagógicos e de

acessibilidade que utiliza;

e) no cronograma, poderá ser contemplado um horário para realização de visitas a casa do estudante para orientação à família;

f) poderão ser contemplados, no cronograma, momentos coletivos envolvendo todos os estudantes matriculados, para promover a identificação com seus pares, a convivência e a aprendizagem;

g) o cronograma deverá ser anexado ao Livro Registro de Classe;

h) o cronograma de atendimento respeitará a hora-aula 50 (cinquenta) minutos;

i) o trabalho colaborativo desenvolvido deverá ser realizado durante a hora atividade do professor, conforme cronograma estabelecido com anuência da direção da instituição de ensino de origem do estudante;

j) nos casos em que haja problemas de transporte para o deslocamento diário de estudantes, o atendimento poderá ser realizado em período integral – 04 (quatro) horas aula, desde que seja ofertado em dias alternados, não ultrapassando 02 (dois) dias;

k) outras possibilidades de organização do cronograma deverão ter anuência da direção e equipe pedagógica da instituição de ensino e Núcleo Regional de Educação, devidamente registrada em ata, com a finalidade de atender as necessidades e especificidades de cada localidade.

4.6 Frequência:

a) o estudante frequentará o Centro de Atendimento Especializado - Surdocegueira o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum;

b) o professor do Centro de Atendimento Especializado - Surdocegueira deverá registrar a frequência dos estudantes em Livro de Registro de Classe do atendimento educacional especializado;

c) a frequência do estudante deve ser realizada por dia e não pelo número de aulas ou horas que permanece no Centro de Atendimento Especializado;

d) o número de atendimento educacional especializado deverá ser de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, no mínimo 02 (duas) horas/aula diárias e o

horário de atendimento deverá seguir a estrutura e funcionamento da instituição de ensino onde está autorizado o Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira.

4.7 Documentação escolar:

a) cabe à secretaria da instituição de ensino que mantém o Centro de Atendimento Especializado - Surdocegueira a responsabilidade sobre a documentação do estudante;

b) na pasta individual do estudante, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter avaliação pedagógica de ingresso, realizada pelo professor especialista do Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, com as informações sobre os conhecimentos de leitura, escrita, investigação do desempenho visual e auditivo, laudo oftalmológico e laudo audiológico atualizado que comprove a surdocegueira do estudante;

c) quando o estudante frequentar o Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira em instituição de ensino diferente da classe comum, esta deverá manter na pasta individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe pedagógica de ambas as instituições;

d) para transferência do estudante, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório descritivo que sintetize a especificidade do atendimento.

4.8 Matrícula, desligamento ou transferência:

a) todas as instituições de ensino deverão registrar os estudantes surdos do Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira no Censo Escolar MEC/INEP e no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, de acordo com os códigos próprios do atendimento educacional especializado.

b) a transferência ou o desligamento do estudante do Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, deverá ser formalizada por meio de relatório pedagógico, elaborado pelo professor especializado e equipe pedagógica, que deverá ficar arquivado na pasta individual do estudante. A instituição de ensino deverá fornecer ao estudante transferido cópia do relatório descritivo.

5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido no Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira deverá ser desenvolvido a partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada estudante, oferecendo subsídios pedagógicos, contribuindo para a aprendizagem dos conteúdos na classe comum e, utilizando-se ainda de metodologias e estratégias diferenciadas, objetivando o desenvolvimento da autonomia, independência e valorização do estudante.

O relatório da avaliação qualitativa da aprendizagem constitui-se em documento escolar oficial do estudante e deverá ser atualizado semestralmente pelo professor, conforme indicado no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

5.1 Avaliação de ingresso

Caberá ao professor especialista realizar, no momento do ingresso do estudante no atendimento educacional especializado, a avaliação para identificar conhecimentos apropriados em relação à Língua Brasileira de Sinais - Libras, Orientação e Mobilidade (OM), Sistema Braille, metodologia do Sorobã, necessidade de ampliação de textos, estimulação visual, dentre outros, de modo a desenvolver a proposta pedagógica curricular que contemple a especificidade do estudante, bem como deverá propor orientações para o acesso ao currículo para o professor do ensino comum para encaminhamentos complementares, e, quando necessário:

- a)** a avaliação pedagógica com vistas a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- b)** investigação do desempenho auditivo e visual;
- c)** exame oftalmológico que comprove a baixa visão, quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor do que 0,3 é maior ou igual a 0,05 ou seu campo visual é menor do que 20º no melhor olho com a melhor correção óptica, em caso de cegueira total não é necessário à comprovação do laudo oftalmológico exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, atualizado que comprove a deficiência visual.

6. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR:

a) promover a triagem visual e auditiva dos estudantes e orientar para o encaminhamento oftalmológico e audiológico quando necessário;

b) realizar a avaliação pedagógica com vistas à atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado dos estudantes visando desenvolver proposta pedagógica que contemple a especificidade de cada estudante;

c) preencher Ficha de Desempenho Visual e Auditivo de cada estudante com informações oriundas do laudo oftalmológico, audiológico e informações recebidas da família;

d) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e organização das estratégias metodológicas, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas de estudantes; o cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

e) garantir e apoiar a alfabetização pelo Sistema Braille, desenvolvendo práticas de letramento;

f) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas de estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

g) utilizar a Libras na mediação do processo ensino-aprendizagem em todas as atividades escolares, oportunizando condições para a aquisição e desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua e Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, quando necessário;

h) realizar a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille, de textos, avaliações, adaptação de gráficos, mapas, e outros materiais didáticos para estudantes com surdocegueira;

i) promover a utilização de recursos ópticos (lupas manuais e eletrônicas) e não ópticos (cadernos de pauta ampliada, iluminação, lápis e canetas adequadas) para uso de estudantes de baixa visão;

j) promover adequações necessárias para o uso de tecnologia assistiva de informação e comunicação e desenvolver o ensino para o uso do Sorobã;

k) produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes com surdocegueira e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir da proposta pedagógica curricular;

l) realizar reuniões com a equipe pedagógica e professores do ensino comum da turma em que o estudante está matriculado, para orientações quanto: formas de comunicação/interação com os estudantes surdocegos, com utilização de estratégias metodológicas alternativas que viabilizem o acesso ao conhecimento;

m) desenvolver atividades de apoio pedagógico especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas de estudantes com surdocegueira, tais como: Libras, Libras Tátil, Braille Digital, Alfabeto Dactilológico, ensino do Sistema Braille, metodologia do Sorobã, ensino das técnicas para Orientação e Mobilidade (OM) para o estudante surdocego;

n) Prática Educativas de Vida Independente (PEVI), ensino da informática educacional acessível, apoio à escolaridade básica com o trabalho colaborativo entre professor especialista e o professor do ensino comum, estimulação visual e auditiva, entre outros;

o) oportunizar ao professor do ensino comum critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema Braille e metodologia do Sorobã (estudantes com surdocegueira/surdocegueira plus), na elaboração e correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse estudante quando necessário;

p) organizar cronograma de atendimento pedagógico especializado individualizado ou em pequenos grupos, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento acadêmico e necessidades do estudante, com participação da equipe pedagógica da instituição e família;

q) elaborar relatório descritivo do desenvolvimento integral do estudante e da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes;

r) orientar os professores das disciplinas sobre as formas apropriadas de comunicação, interagindo continuamente com o corpo docente para as adequações curriculares e, estratégias metodológicas visuais, no processo ensino e aprendizagem, em sua hora-atividade;

s) registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do estudante, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado e interlocução com os professores das disciplinas;

t) participar do Conselho de Classe, bem como orientar o professor do ensino comum sobre os procedimentos didático-pedagógicos necessários que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem;

u) registrar a frequência do estudante em livro de registro próprio;

v) orientar as famílias dos estudantes, com o objetivo de discutir e somar as responsabilidades sobre as ações pedagógicas a serem desenvolvidas.

7. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

7.1 A avaliação processual no Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, objetiva acompanhar o desenvolvimento do estudante e traçar possibilidades de intervenções pedagógicas. O desenvolvimento do estudante deverá ser observado e analisado no contexto comum de ensino e no atendimento educacional especializado.

7.2 Os avanços acadêmicos do estudante, tanto na classe comum quanto no Centro de Atendimento Especializado – Surdocegueira, devem estar registrados em relatório pedagógico, elaborado a partir do parecer dos professores das disciplinas no conselho de classe.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação por meio do Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação